

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, designada pelas Portarias nº. 3386/2023 e nº 3387/2023, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, na forma de EXECUÇÃO INDIRETA, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, cujo critério de julgamento será do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, autorizada nos autos do Processo, com a finalidade de selecionar a melhor proposta visando a contratação do objeto abaixo descrito. A Sessão Pública se dará no dia 03 DE FEVEREIRO DE 2023 ÀS 13H, na sala de licitações desta Prefeitura, situada na Rua Ludovina Emerich, nº. 321 - Água Verde, em Alto Caparaó/MG. A licitação obedecerá às condições estabelecidas neste Edital e será regida pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Complementar nº. 123/2006.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 03 DE FEVEREIRO DE 2023

HORÁRIO: 13h

LOCAL: SEDE DA PREFEITURA

#### I - DO OBJETO

- 1.1 O presente Processo Licitatório tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA NO MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ, em conformidade com os projetos e anexos do presente Edital.
- 1.1.1. **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA.** O valor estimado para execução dessa obra é de R\$ 115.867,35 (cento e quinze mil oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos), conforme Planilha Orçamentária de Custos elaborada pelo Setor de Engenharia do Município.
- 1.1.2 Serão utilizados recursos financeiros do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais BDMG Contrato do Financiamento nº 331.792/2021.
- 1.2 Constituem anexos deste instrumento convocatório dele fazendo parte integrante:



Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

- 1.2.1 Anexo I MINUTA CONTRATUAL;
- 1.2.2 Anexo II DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, V DA LEI Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES;
- 1.2.3 Anexo III DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DE SER UMA ME OU EPP);
- 1.2.4 Anexo IV DECLARAÇÃO DE VISTORIA AO LOCAL DA OBRA:
- 1.2.5 Anexo V TERMO DE COMPROMISSO;
- 1.2.6 Anexo VI DECLARAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTE;
- 1.2.7 Anexo VII PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO:
- 1.2.8 Anexo VIII CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO;
- 1.2.9 Anexo IX PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS E COMPOSIÇÕES;
- 1.2.10 Anexo X MEMORIAL DESCRITIVO E DE CÁLCULO;
- 2.3 O presente Edital e seus anexos estão disponíveis no site <a href="https://www.altocaparao.mg.gov.br">www.altocaparao.mg.gov.br</a>.

### II - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

- 2.1 A participação nesta Licitação implica em aceitação integral e irrestrita dos termos deste Edital, dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e principalmente, das exigências e penalidades contidas na Lei 8.666/93 e Lei 8.883/94.
- 2.2 Podem participar da presente licitação as empresas especializadas no ramo do objeto licitado, devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Alto Caparaó ou que até o 3º dia anterior à data prevista para o recebimento dos envelopes, realizarem seu cadastramento, ou seja, até às 18h do dia 31/01/2023.
- 2.3 A empresa interessada que tiver dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderá solicitar à CPL, por escrito, os esclarecimentos necessários. Os pedidos deverão ser solicitados até 05 (cinco) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes, a fim de permitir que haja tempo para resposta. Os esclarecimentos serão respondidos aos interessados também por escrito.
- 2.4 Não serão atendidas solicitações verbais.
- 2.5 O protocolo de entrega dos documentos no Setor de Cadastramento da Prefeitura Municipal não poderá ser utilizado para fins de habilitação, que somente se dará mediante a apresentação do CRC, pelos Licitantes.



- 2.6 Os documentos apresentados para cadastramento dentro do prazo indicado, se incompletos, implicarão no indeferimento do registro cadastral e consequentemente na inabilitação do interessado.
- 2.7 Caso haja necessidade, a CPL ou autoridade superior, conforme faculta o art. 43, § 3º da Lei nº. 8.666/93, poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.
- 2.8 As intervenções no processo licitatório somente se darão por representante do licitante munido da respectiva qualificação (contrato social, procuração ou credenciamento), mencionando que lhe são conferidos pela empresa amplos poderes para tanto, inclusive para receber intimações, desistir de recursos e manifestar-se sobre quaisquer questões administrativas e técnicas.
- 2.9 A Prefeitura Municipal de Alto Caparaó e a CPL não se responsabilizarão por envelopes endereçados via postal ou outras formas, entregues em local diferente do estipulado neste Edital, e que, em razão disso não cheguem na data e horário previstos neste Edital, portanto, não será objeto de julgamento pela Comissão Permanente de Licitação.
- 2.10 Não poderão participar desta licitação, as empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:
- a) que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- b) estejam sob regime de Recuperação Judicial;
- 2.11 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - a) Cadastro Municipal;
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php).
- 2.12 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 2.13 <u>Constatada a existência de sanção, seja a nível federal, estadual e/ou municipal a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação</u>.
- 2.13.1 Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.
- 2.14 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (exceto por fac-símile) autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da impressa oficial, ou ainda por cópia, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pelo Setor de Licitação ou pelo Pregoeiro ou a quem o mesmo designar da Equipe de Apoio.

#### III - DO CADASTRO

3.1 - Conforme prescreve o § 2º do art. 22 da Lei 8.666/93, o interessado a participar deste Certame deverá efetuar seu cadastro ou a sua atualização, caso já seja cadastrado, até às 16 horas do dia **31/01/2023** na sala de licitações, na Rua Ludovina Emerich, 321 - Água Verde. Neste ato deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada ou acompanhada dos originais.

## 3.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **3.2.1** No caso de empresário individual, INSCRIÇÃO NO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS;
  - **3.2.1.1** Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada EIRELI: ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR, DEVIDAMENTE REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DA RESPECTIVA SEDE, <u>ACOMPANHADO DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE SEUS ADMINISTRADORES</u>;



- **3.2.1.2** Em se tratando de sociedades comerciais, CONTRATO SOCIAL OU ESTATUTO EM VIGOR, DEVIDAMENTE REGISTRADO, E, NO CASO DE SOCIEDADES POR AÇÕES, <u>ACOMPANHADO DE DOCUMENTOS DE ELEIÇÃO DE SEUS ADMINISTRADORES</u>;
- **3.2.1.3** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- **3.2.1.4** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **3.2.1.5** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- **3.2.1.6** Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

#### 3.2.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- **3.2.2.1** PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ);
- **3.2.2.2** PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE A FAZENDA NACIONAL, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- **3.2.2.3** PROVA DE REGULARIDADE COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS);
- **3.2.2.4** PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 3.2.2.5 PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL E/OU MUNICIPAL RELATIVO AO DOMICÍLIO OU SEDE DO LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- 3.2.2.6 PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA ESTADUAL DO DOMICÍLIO OU SEDE DO LICITANTE;
- **3.2.2.7** PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA MUNICIPAL DO DOMICÍLIO OU SEDE DO LICITANTE:
  - **3.2.2.8** caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
  - **3.2.2.9** Caso o licitante seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
  - 3.2.2.10 Havendo alguma restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
  - **3.2.2.11** A não-regularização da documentação, no prazo estipulado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação do certame.
- **3.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**. Todos os licitantes deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no envelope nº 1:
- **3.2.3.1** NO MÍNIMO UM ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, REGISTRADOS NO CREA OU CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante ou seu responsável técnico, relativo à execução de obra de engenharia, compatível com o objeto da presente licitação.
  - a) Serão admitidos os atestados de obras e/ou serviços de complexidade operacional ou tecnológica equivalente ou superior às parcelas indicadas a seguir: INSTALAÇÃO DE USINA FOTOVOLTÁICA.



- b) Somente serão aceitos atestados e/ou certidão(ões) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA ou pelo CAU.
- c) O(s) atestado(s) e/ou a(s) Certidão(ões) apresentada(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas: 1) Nome do contratado e do contratante; 2) Identificação do contrato (tipo ou natureza da obra); 3) Localização dos serviços; 4) Serviços executados (Discriminação e quantidade dos serviços executados).
- **3.2.3.2** COMPROVAÇÃO DE QUE POSSUI EM SEU QUADRO PERMANENTE, na data prevista para entrega da proposta, 01 ENGENHEIRO ELÉTRICO OU OUTRO PROFISSIONAL COMPETENTE para execução do objeto desta Licitação.
  - a) Declaração de que manterá a frente dos serviços, em tempo integral, até o seu recebimento definitivo, o(s) profissional(s) responsável(s) técnico(s) indicado(s) acima, deste subitem, admitindo-se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo órgão contratante;
  - b) A comprovação de que o profissional pertence ao quadro permanente da empresa licitante dar-se-á através: 1) No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstre o n.º de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário; 2) No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede da licitante; 3) No caso de profissional autônomo contratado, contrato de prestação de serviço firmado pelas partes e devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.
- 3.2.3.3 CERTIDÃO DE REGISTRO DA LICITANTE JUNTO AO CONSELHO DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CREA OU NO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO-CAU DA SEDE DA LICITANTE.

OBS.: SENDO A LICITANTE DE OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, SE SAGRANDO VENCEDORA DO CERTAME, SERÁ NECESSÁRIO O VISTO DO CREA/MG OU OUTRO QUE O SUBSTITUA PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO.



- **3.2.3.4** ATESTADO DE VISTORIA DO LOCAL E SERVIÇOS ASSINADO PELO SERVIDOR RESPONSÁVEL.
  - **3.2.3.4.1** A vistoria poderá ser acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (32) 3747-2562 Setor de Licitações.
  - **3.2.3.4.2** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.
  - **3.2.3.4.3** Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
  - **3.2.3.4.4** O Atestado de Vistoria poderá ser substituído por Declaração assinada pelo representante legal da Empresa, declarando pleno conhecimento do local da obra e de suas particularidades, conforme modelo anexo.

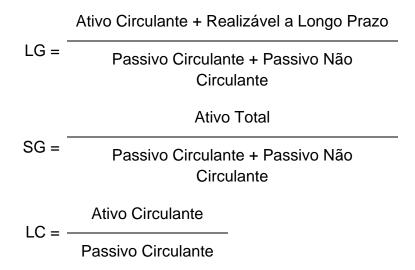
### 3.2.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- **3.2.4.1** CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OU LIQUIDAÇÃO JUDICIAL, OU DE EXECUÇÃO PATRIMONIAL, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;
- **3.2.4.2** BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
  - a) O balanço patrimonial deverá estar <u>assinado por contador</u> ou por outro profissional equivalente, devidamente <u>registrado no Conselho Regional de Contabilidade</u>;
  - b) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;
  - c) A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iquais



Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:



- **3.2.5** Todos os licitantes, credenciados ou não na Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, deverão apresentar, ainda, no envelope nº 1:
- 3.2.5.1 DECLARAÇÃO DE QUE NÃO UTILIZA DE MÃO DE OBRA DIRETA OU INDIRETA DE MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E DE QUALQUER TRABALHO A MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE 14 (QUATORZE) ANOS, NOS TERMOS DA LEI 9.854, 1999, CONFORME MODELO ANEXO;
- 3.3 O licitante já inscrito no Cadastro de Fornecedores desta Prefeitura poderá apenas efetuar a atualização do mesmo, protocolando até a data prevista no item
  3.2 os documentos que se encontrarem com o prazo de validade vencido e os que não constarem no seu cadastro.

## IV - DA HABILITAÇÃO

4.1 - Os proponentes, para fins de habilitação, deverão apresentar o envelope devidamente lacrado, contendo os seguintes dizeres:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ, MG RUA LUDOVINA EMERICH, 321 - ÁGUA VERDE CEP 36979-000 - ALTO CAPARAÓ - MG PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023



#### "DOCUMENTOS"

- 4.1.1 No verso dos envelopes deverá constar o nome e endereço do proponente.
- 4.2 Além do subscrito acima, deverá conter a palavra "DOCUMENTOS" e dentro conterá, em cópias autenticadas ou acompanhadas dos respectivos originais, os seguintes documentos:
- 4.2.1 CERTIDÃO DE REGISTRO CADASTRAL CRC, EXPEDIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ/MG;
- 4.2.2 CREDENCIAL, PROCURAÇÃO PARTICULAR OU PÚBLICA, COM RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CARTÓRIO, PARA ACOMPANHAR E PARTICIPAR DA LICITAÇÃO, CASO A LICITANTE SE FIZER REPRESENTAR POR PESSOA PERTENCENTE AO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA SEM PODER DE ADMINISTRADOR OU POR PESSOA NÃO PERTENCENTE AO MESMO;

### V - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 - Os proponentes deverão apresentar a proposta em envelope devidamente lacrados, contendo os seguintes dizeres:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ, MG RUA LUDOVINA EMERICH, 321 - ÁGUA VERDE CEP 36.979-000 - ALTO CAPARAÓ - MG PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 "PROPOSTA"

- 5.1.1 No verso do envelope deverá constar a razão social, CNPJ e endereço do proponente.
- 5.2 A Proposta deve ser apresentada em formulário padronizado da licitante, de acordo com a planilha de custos formulada pelo Engenheiro da Prefeitura, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas em linguagem clara, objetiva e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado.
- 5.3 A proposta deverá indicar claramente:
- 5.3.1 Razão Social, Endereço, CNPJ e Inscrição Estadual e deverão estar devidamente datadas e assinadas por representante legal da licitante, rubricadas em todas as suas páginas e anexos;



Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

- 5.3.2 VALIDADE DA PROPOSTA mínimo de 90 dias corridos, computados a partir da data de sua entrega à CPL.
- 5.4- A Planilha de Custos e Formação de Preços.
- 5.4.1 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4.2 Todos os dados informados pelo licitante em sua Planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 5.4.3 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 5.5 Será obrigatória a apresentação:
- 5.5.1 A PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, conforme Planilha Oficial do Setor de Engenharia, elaborado em papel próprio da Empresa, contendo para cada item ou subitem, o preço unitário e total proposto, calculado pela multiplicação dos preços unitários pelas respectivas quantidades para obter-se o total do item ou subitem. Finalmente, os totais são somados para determinar o valor global da proposta, em R\$ (REAIS) correspondente a data da apresentação.
- 5.5.2 Os preços unitários e global não poderão ser superiores aos constantes na planilha orçamentária da PMAC.
- 5.6 **QUADRO DEMONSTRATIVO DA TAXA DE BDI** (Bônus e Despesas Indiretas) será apresentada a composição dos percentuais utilizados, preferencialmente, adotando a metodologia do CREA/MG.
- 5.7 **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, conforme modelo do Setor de Engenharia, adequado aos valores da Planilha de Custos proposta pela Empresa.

## VI - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - <u>OS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA SERÃO RECEBIDOS</u> <u>EM SESSÃO PÚBLICA MARCADA PÁRA O DIA **03 DE FEVEREIRO DE 2023, ÀS 13H**, NO SETOR DE LICITAÇÃO, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ.</u>



- 6.2 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- 6.3 As declarações complementares deverão ser entregues separadamente dos envelopes acima mencionados e consistem nos seguintes documentos:
  - A) Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa ME, Empresa de Pequeno Porte EPP ou Cooperativa equiparada COOP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007 apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006.
  - B) A apresentação da declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.
  - C) O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3°, parágrafo 4°, da Lei Complementar n° 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração
  - D) A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.
- 6.4 Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.
- 6.5 A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 Documentos de Habilitação.
- 6.5.1 O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o Cadastro Municipal, se for o caso.



- 6.6 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.6.1 Cadastro Municipal;
- 6.6.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<a href="https://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis">www.portaldatransparencia.gov.br/ceis</a>);
- 6.6.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (<a href="https://www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php">www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php</a>).
- 6.7 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.8 Constatada a existência de sanção, seja a nível federal, estadual e/ou municipal a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.8.1 Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.
- 6.8.2 Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes n° 02 Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.
- 6.9 Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.
- 6.10 Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na



mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

- 6.11 Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.
- 6.11.1 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 6.12 As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.
- 6.13 Como critério de desempate, será dada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que tiverem comprovado essa condição;
- 6.14 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 6.15 Ocorrendo empate, conforme disposto acima, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- 6.16 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.
- 6.17 Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.
- 6.18 Será considerado inabilitado o licitante que:
- 6.18.1 Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.



- 6.19 A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial do Município (site oficial), salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 6.17 A inabilitação da empresa licitante implica na preclusão do direito de participar das fases seguintes, sendo-lhe devolvido o envelope de proposta.

#### 6.18 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.18.1 Todas as propostas serão analisadas e julgadas em observância ao disposto no artigo 46, § 2º da Lei nº 8.666/93, com base na documentação apresentada nos envelopes 02, de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 6.18.2 O critério de julgamento será o menor preço global.
- 6.18.3 Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.
- 6.18.4 A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 6.18.5 Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.
- 6.18.6 As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.
- 6.18.7 A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.18.8 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.9 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de



Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 20 (vinte) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 2 (dois) dias, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

- 6.18.10 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.
- 6.18.11 Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.
- 6.18.12 Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.
- 6.18.13 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
  - a) produzidos no País;
  - b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
  - c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 6.18.14 Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.
- 6.18.15 A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das



Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

- 6.18.16 Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.18.17 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 6.18.18 Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.
- 6.18.19 Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.
- 6.18.20 A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial do Município (site oficial), salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 6.18.21 O resultado final (Adjudicação) do certame será divulgado no Site Oficial do Município.

#### VII - DA VISITA TÉCNICA

- 7.1 A visita técnica poderá ser realizada pela empresa interesse em qualquer dia e horário. Caso tenha interesse, para dirimir dúvidas quanto aos projetos e quanto ao local das obras, a empresa poderá agendar reunião com o Engenheiro da Prefeitura, ou formular as dúvidas por escrito e encaminhá-las à Comissão de Licitação.
- 7.2 Será obrigatória a apresentação de Declaração de vistoria e conhecimento



do local da obra, conforme modelo anexo, assinada pelo representante legal da empresa.

## VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos financeiros são os constantes das seguintes Dotações Orçamentárias: nº 1.062.0.1.90.00000.4.4.90.51.00.00.00.

## IX - DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 - A homologação, em favor da licitante vencedora nesta licitação, será feita pelo Prefeito Municipal, após recebimento do processo concluído pela Comissão de Licitação e parecer jurídico.

## X - DA ADJUDICAÇÃO

10.1 - A adjudicação, em favor da licitante vencedora nesta licitação, será feita pelo Prefeito Municipal, após constatar o atendimento de todos os requisitos legais.

#### XI - DO CONTRATO

- 11.1 O Prazo para assinatura do Contrato será de no máximo 05 (cinco) dias, de conformidade com o Art. 64 da Lei 8.666/93 e suas alterações. Convocada a adjudicatária para sua assinatura dentro do prazo estabelecido, o seu não comparecimento, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, às penalidades legalmente estabelecidas.
- 11.2 As condições estabelecidas neste Edital, integrarão o subsequente contrato a ser firmado pela Licitante vencedora, assim como toda a proposta vencedora.
- 11.3 O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia <u>31 de maio de</u> <u>2023</u>, podendo ser prorrogado se houver necessidade, nos termos do art. 57, Il da Lei Federal 8.666/93.
- 11.3.1 O prazo de execução da obra será:
  - a) FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE USINA FOTOVOLTÁICA, 2 (dois) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, conforme Cronograma Físico e Financeiro elaborado pelo Setor de Engenharia do Município e apresentado pela Empresa.



- 11.3.2 O Contratado deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.
- 11.4 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Chefe de Serviços de Engenharia do Município juntamente com o Secretário de Obras.
- 11.5 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.
- 11.6 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 11.7 Em caso de aditamento contratual que incorra em inclusão de serviços não previstos inicialmente na planilha orçamentária, os preços desses novos serviços serão reduzidos na mesma proporção do desconto ofertado pela contratada á época da licitação, ou seja, sofrerão redução proporcional à diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes na planilha orçamentária do órgão licitante.

## XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 Iniciar a obra em no máximo 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da "Ordem de Serviço" emitida pelo Prefeito Municipal.
- 12.1.1 Será condição para o início da obra a apresentação de uma via da ART ou RRT de execução da obra.
- 12.1.2 Será de responsabilidade de a Empresa realizar a inscrição da obra no INSS e após a sua conclusão baixá-la naquele órgão, quando for obrigatório e exigido pelo órgão.
- 12.1.3 Será de responsabilidade de a Empresa realizar a ligação da usina na rede de distribuição da CEMIG, obtendo a autorização e a aprovação do P na CEMIG.
- 12.2 Providenciar para que a obra tenha instalação de tapume, conforme memorial descritivo, ferramentas e equipamentos necessários e suficientes a uma boa execução dos serviços.
- 12.3 Executar dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo



rigorosamente as normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da obra.

- 12.4 Manter vigilância permanente no canteiro de obras.
- 12.5 Assegurar, até o recebimento definitivo da obra pelo Prefeito Municipal de Alto Caparaó e demais convenentes, a proteção e conservação de tudo que tiver sido executado.
- 12.6 Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos trabalhos sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da obra.
- 12.7 Permitir e facilitar a fiscalização de qualquer um dos convenentes constante do preâmbulo deste Edital, as inspeções da obra e serviços, no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas.
- 12.8 Afixar placa alusiva à obra, no local de sua execução, de acordo com modelo padrão fornecido.
- 12.9 Informar à fiscalização da Prefeitura Municipal ou qualquer outro convenente a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.
- 12.10 Responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos cálculos e projetos que a informam.
- 12.11 Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança dos operários e terceiros no perímetro da obra.
- 12.12 Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra bem como pelo registro de contrato junto ao CREA/MG ou ao CAU/MG, tudo de acordo com a legislação pertinente.
- 12.13 Preencher, diariamente, o Diário de Obra e mantê-lo permanentemente disponível no local da obra ou serviço, de acordo com as instruções nele contidas.
- 12.14 Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra e Normas Técnicas Brasileiras.
- 12.15 Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação de licenças necessárias a execução da obra.
- 12.16 Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos quer no local da obra, quer para outro local.
- 12.17 Encaminhar à Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, antes de iniciar a



obras uma cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica da Obra no CREA/MG ou do Registro de Responsabilidade Técnica no CAU/MG referente a execução da obra.

- 12.18 Manter à frente dos trabalhos um Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista com total poder para representá-la junto à fiscalização da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó ou outro convenente.
- 12.19 Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento à fiscalização da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó ou outro convenente.
- 12.20 Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização do da Prefeitura Municipal ou outro convenente.
- 12.21 Acatar a toda orientação advinda da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó ou outro convenente, com relação à obra, desde que lhe seja comunicado formalmente, por escrito e ou registrados no Diário de Obra, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais.
- 12.22 Cumprir fielmente o Contrato de modo a que, no prazo estabelecido, a obra seja entregue, inteiramente concluída, acabada e em perfeitas condições de uso e funcionamento.
- 12.23 Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 12.24 Providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços.
- 12.25 Fornecer e utilizar, na execução dos serviços, equipamentos e mão-deobra adequados e materiais novos e de primeira qualidade.
- 12.26 Quitar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas nas legislações fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação.
- 12.27 Remover as instalações provisórias dos serviços, ao seu término.
- 12.28 Dar integral cumprimento ao Cronograma de execução da obra.
- 12.29 Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal empregado, como também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.
- 12.30 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
- 12.31 Cumprir integralmente as condições do EDITAL e seus ANEXOS, que fazem parte integrante do Instrumento Contratual, independentemente de



transcrição.

### XIII - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 13.1 Após a conclusão da primeira etapa, constante no Cronograma Físico-Financeiro, em Anexo, o responsável técnico da Prefeitura emitirá o Laudo de Medição da obra. As medições seguirão exatamente o cronograma físico e financeiro.
- 13.1.1 A 1ª medição será realizada quando solicitado pela Contratada e não será liquidada se a Contratada não tiver apresentado a ART ou RRT de execução da obra. A medição deverá ser apresentada juntamente com a Nota Fiscal, cópia das guias de INSS, FGTS e ISS devidamente quitados nas competências relativas ao período, cópia do Diário de Obras devidamente preenchido e relatório fotográfico da obra, impresso em colorido.
- 13.2 O pagamento referente a cada medição será efetuado após apresentação por parte da Contratada de <u>cópia das guias de INSS, FGTS e ISS devidamente quitados nas competências relativas ao período, cópia do Diário de Obras devidamente preenchido e relatório fotográfico da obra, impresso em colorido.</u>
- 13.3 O pagamento da última medição está condicionada a apresentação dos documentos descritos na cláusula 13.2, além de cópia do pedido de baixa da obra protocolado junto ao INSS, caso seja obrigatório e exigido pelo órgão a sua inscrição.
- 13.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 13.5 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
  - 13.5.1 não produziu os resultados acordados;
  - 13.5.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
  - 13.5.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade



Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

inferior à demandada.

- 13.6 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 13.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- 13.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - 13.8.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 13.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

#### XIV - DO RECEBIMENTO DA OBRA

- 14.1 Concluída a obra, objeto do contrato, será efetuado pela fiscalização da Contratante o seu recebimento provisório;
- 14.1.1 Após vistoria minuciosa, o Engenheiro da Prefeitura emitirá laudo de



avaliação da obra, e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais, fará o recebimento definitivo da mesma.

14.2 - O recebimento definitivo não isenta a Contratada da responsabilidade decorrente de defeito técnico que porventura venha a ocorrer dentro do prazo de 5 anos, contados do recebimento definitivo da obra pela Prefeitura Municipal de Alto Caparaó/MG.

#### XV - DOS RECURSOS

- 15.1 É facultada aos licitantes nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, a interposição de recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da lavratura da ata da Comissão Permanente de Licitação.
- 15.2 O julgamento dos recursos será realizado conforme preceitos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 15.3 Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:
- 15.3.1 serem datilografados ou processados em computador e devidamente fundamentados;
- 15.3.2 serem assinados por representante legal da licitante.

### XVI - DAS SANCÕES

- 16.1 Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades Civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 16.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- 16.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência:
- 16.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.



16.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

### XVII - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

17.1 - A presente Licitação poderá ser revogada ou anulada em qualquer fase, na conformidade do art. 49 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e Lei n.º 8.886/94 de 08/06/1994.

Data de Expedição: 13 de janeiro de 2023

SOPHIA REGINA VILAÇA EMERICH Presidente da Comissão de Licitação Chefe do Setor de Licitação



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

#### CONTRATO Nº XXXX/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ, ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JOSÉ JACOMEL JUNIOR, E A EMPRESA

.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA NO MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ, em conformidade com os anexos do presente Contrato.
- 1.1.1 A obra será executada sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.
- 1.1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Tomada de Preços e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.1.3 Serão utilizados recursos financeiros do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais BDMG Contrato do Financiamento nº 331.792/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

**2.1 -** Para melhor caracterização do objeto do presente Contrato, fazem parte integrante do mesmo:



- 2.2.1 Anexo I MEMORIAL DESCRITIVO;
- 2.2.2 Anexo II PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS;
- 2.2.3 Anexo III CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO;
- 2.2.4 Anexo IV CROQUIS;
- 2.2.5 Anexo V PROPOSTA DA CONTRATADA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1 O valor global do presente Contrato é de **R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxx)**, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, para execução da obra de FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE USINA FOTOVOLTÁICA, conforme Planilha Orçamentária de Custos apresentada pela Empresa.
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC (Índice Nacional de Custos da Construção) ou outro que vier a substituí-lo.
- 3.4 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subseqüente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
- 3.5 Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
- 3.6 Nos casos em que a prorrogação dos prazos seja de inteira responsabilidade da contratada, os contratos não serão reajustados.
- 3.7 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



- 3.8O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.
- 3.9- As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 3.10 Em caso de aditamento contratual que incorra em inclusão de serviços não previstos inicialmente na planilha orçamentária, os preços desses novos serviços serão reduzidos na mesma proporção do desconto ofertado pela contratada á época da licitação, ou seja, sofrerão redução proporcional à diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes na planilha orçamentária do órgão licitante.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1- Após a conclusão da primeira etapa, constante no Cronograma Físico-Financeiro, em Anexo, o responsável técnico da Prefeitura emitirá o Laudo de Medição da obra. As medições seguirão exatamente o cronograma físico e financeiro.
- 4.2- A 1ª medição será realizada quando solicitado pela Contratada e não será liquidada se a Contratada não tiver apresentado a ART ou RRT de execução da obra. A medição deverá ser apresentada juntamente com a Nota Fiscal, cópia das guias de INSS, FGTS e ISS devidamente quitados nas competências relativas ao período, cópia do Diário de Obras devidamente preenchido e relatório fotográfico da obra, impresso em colorido.
- 4.3O pagamento referente a cada medição será efetuado após apresentação por parte da Contratada de cópia das guias de INSS, FGTS e ISS devidamente quitados nas competências relativas ao período, cópia do Diário de Obras devidamente preenchido e relatório fotográfico da obra, impresso em colorido.
- 4.4O pagamento da última medição está condicionada a apresentação dos documentos descritos na cláusula 13.2, além de cópia do pedido de baixa da obra protocolado junto ao INSS, caso seja obrigatório e exigido pelo órgão a sua inscrição.



- 4.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.6Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
  - 4.6.1 não produziu os resultados acordados;
  - 4.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
  - 4.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 4.7 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 4.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- 4.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - 4.9.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 4.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (6/100) I = 0,00016438

I = (TX) 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL / DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

- 5.1 O prazo de vigência do Contrato será a partir da data da assinatura até o dia **31 de maio de 2023,** podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.
- 5.2 O início de execução da obra deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, após a emissão da Ordem de Serviço.
- 5.3 O prazo para execução da obra será de:
  - a) FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE USINA FOTOVOLTÁICA, 2 (dois) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, conforme Cronograma Físico e Financeiro elaborado pelo Setor de Engenharia do Município e apresentado pela Empresa.
- 5.4- A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.
- 5.5 Antes de iniciar a obra a Contratada deverá apresentar à Prefeitura uma via da ART ou RTT de execução da obra e do comprovante de sua inscrição no INSS, quando houver essa exigência pelo órgão.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**6.1 -** Os recursos financeiros são os constantes das seguintes Dotações Orçamentárias: nº 1.062.0.1.90.00000.4.4.90.51.00.00.00.00.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente, as seguintes:



- I Iniciar a obra em no máximo 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da "Ordem de Serviço" emitida pelo Prefeito Municipal.
- II Será condição para o início da obra a apresentação de uma via da ART ou RRT de execução da obra.
- III Será de responsabilidade da Empresa realizar a inscrição da obra no INSS e após a sua conclusão baixá-la naquele órgão, quando houver essa exigência pelo órgão.
- IV Providenciar para que a obra tenha instalação de tapume, conforme memorial descritivo, ferramentas e equipamentos necessários e suficientes a uma boa execução dos serviços.
- V Executar dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da obra.
- VI Manter vigilância permanente no canteiro de obras.
- VII Assegurar, até o recebimento definitivo da obra pelo Prefeito Municipal de Alto Caparaó e demais convenentes, a proteção e conservação de tudo que tiver sido executado.
- VIII Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos trabalhos sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da obra.
- IX Permitir e facilitar a fiscalização de qualquer um dos convenentes constante do preâmbulo deste Edital, as inspeções da obra e serviços, no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas.
- X Afixar placa alusiva à obra, no local de sua execução, de acordo com modelo padrão fornecido.
- XI Informar à fiscalização da Prefeitura Municipal ou qualquer outro convenente a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.
- XI Responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos cálculos e projetos que a informam.
- XII Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança dos operários e terceiros no perímetro da obra.
- XIII Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra bem como pelo registro de contrato junto ao CREA/MG ou ao CAU/MG, tudo de acordo com a legislação pertinente.



Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

- XIV Preencher, diariamente, o Diário de Obra e mantê-lo permanentemente disponível no local da obra ou serviço, de acordo com as instruções nele contidas.
- XV Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra e Normas Técnicas Brasileiras.
- XVI Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação de licenças necessárias a execução da obra.
- XVII Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos quer no local da obra, quer para outro local.
- XVIII Encaminhar à Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, antes de iniciar a obras uma cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica da Obra no CREA/MG ou do Registro de Responsabilidade Técnica no CAU/MG referente a execução da obra.
- XIX Manter à frente dos trabalhos um Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista com total poder para representá-la junto à fiscalização da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó ou outro convenente.
- XX Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento à fiscalização da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó ou outro convenente.
- XXI Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização do da Prefeitura Municipal ou outro convenente.
- XXII Acatar a toda orientação advinda da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó ou outro convenente, com relação à obra, desde que lhe seja comunicado formalmente, por escrito e ou registrados no Diário de Obra, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais.
- XXIII Cumprir fielmente o Contrato de modo a que, no prazo estabelecido, a obra seja entregue, inteiramente concluída, acabada e em perfeitas condições de uso e funcionamento.
- XXIV Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- XXV Providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços.
- XXVI Fornecer e utilizar, na execução dos serviços, equipamentos e mão-deobra adequados e materiais novos e de primeira qualidade.
- XXVII Quitar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas nas legislações fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação.



Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

- XXVIII Remover as instalações provisórias dos serviços, ao seu término.
- XXIX Dar integral cumprimento ao Cronograma de execução da obra.
- XXX Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal empregado, como também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.
- XXXI Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
- XXXII Cumprir integralmente as condições do EDITAL e seus ANEXOS, que fazem parte integrante do Instrumento Contratual, independentemente de transcrição.
- 7.2 A Contratada deverá responsabilizar-se:
- I por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;
- II por quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação dos serviços, estendendo-se esta responsabilidade até o término integral do contrato e a integral indenização acaso devida a terceiros;
- III pela estabilidade dos serviços e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva do serviço;
- IV pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos;
- V pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- VI pela correção dos defeitos notificados pelo CONTRATANTE ou pela Fiscalização, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias úteis;
- 7.3 Será de responsabilidade de a Empresa realizar a ligação da usina na rede de distribuição da CEMIG, obtendo a autorização e a aprovação do P na CEMIG.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- **8.1 -** Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se obriga a:
- I Designar um Engenheiro Civil ou um Arquiteto, da forma prevista no Edital, para acompanhar e fiscalizar a execução da obra.
- II Verificar se os projetos estão sendo executados de acordo com as especificações e disposições contidas na Tomada de Preços, seus Anexos e no Contrato.
- III Efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste Contrato
- IV Repassar sempre por escrito, à CONTRATADA, as notificações e/ou alterações julgadas necessárias para elaboração dos projetos.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- **9.1 -** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções, conforme expresso no artigo 87 da Lei n° 8.666/93:
- I Advertência que será aplicada sempre por escrito;
- II Multas moratória e/ou indenizatória;
- III Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Alto Caparaó, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 anos, estabelecido pela Lei Federal nº 10.520/2002.
- V A multa moratória será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total da obra, por dia de atraso na execução.
- VI A multa indenizatória poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital e, em especial, nos seguintes casos:
- a) recusa em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- b) recusa de entregar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
- c) prestação dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.



- VII O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- VIII As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- IX Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização ao CONTRATANTE, por perdas e danos;
- X Indenização ao CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante:
- XI Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- § 1º As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
- § 2º O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação podendo, ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas, por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- **10.1 -** A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto deste contrato será feito pela Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, por meio de seu Engenheiro Civil em conjunto com o Secretário e Obras com base no que dispõem os arts. 58, III, 66, 67 e 68 da Lei nº 8.666/93.
- § 1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- § 2º O CONTRATANTE reserva a si o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, se considerado em desacordo ou insuficiente, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

**11.1** - A CONTRATADA deverá dar plena garantia dos serviços prestados pelo prazo mínimo de 5 anos, a partir do recebimento da obra, bem como garantir a execução do contrato contra eventuais defeitos de fabricação, no prazo estipulado pelo fabricante.



### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

**12.1 -** O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto nos artigos 57 e 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, ou por acordo das partes, desde que devidamente fundamentado o ato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

**13.1 -** Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei n° 8.666/93.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos a que tiver direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 14.1 A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.
- 14.2 É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o serviço, objeto deste Contrato sem autorização escrita da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1 Fica eleito o foro de Manhumirim/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.2 E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ALTO CAPARAÓ, XX DE XXXXXX DE 2023

JOSÉ JACOMEL JUNIOR Prefeito

	Contratada
TESTEMUNHAS:	
NOME: CPF:	



Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

NOME: CPF:

#### MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

#### À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

Apresentamos a nossa proposta comercial relativa à Concorrência em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma:

- 2. Propomos a Taxa Percentual de BDI de \_\_\_\_\_\_% ( \_\_\_\_\_\_ por cento), para a execução dos serviços já inclusas no valor acima proposto, conforme composição em anexo.;
- 3. A base econômica desta proposta comercial é o mês de sua apresentação.
- 4. No valor total proposto estão englobados todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos poderes públicos federais, estaduais ou municipais, comprometendo-nos a saldá-los, por nossa conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de nosso pessoal e de materiais, todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta licitação, incluindo-se a ociosidade de mão de obra e dos equipamentos empregados na execução das obras e serviços.
- 5. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o Cronograma Físico e Financeiro em anexo, cientes de que as medições ocorrerão conforme etapas previstas.



Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

- 6. Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação.
- 7. Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, a Prefeitura de Alto Caparaó fica desobrigada de qualquer responsabilidade para com a nossa Empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso.
- 8. Declaramos conhecer e aceitar as condições constantes da presente Concorrência e de seus Anexos, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.
- 9. Faz parte integrante da presente proposta a <u>Planilha Orçamentária de Custos</u>, <u>Quadro Demonstrativo da Taxa de BDI e Cronograma Físico e</u> Financeiro em anexo.

		1	_
ASSINATUR	RA(s) DO(s) REPRESENTA	NTE(s) LEGAL(a	is) DA EMPRESA
NOME(s):			
CARGO(s):		CPF Nº:	
RAZÃO			SOCIAL:
CNPJ:			

OBS: As LICITANTES deverão atentar para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, V DA LEI Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES.



(Papel timbrado da empresa ou com o carimbo da empresa)

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

	inscrito	no CNPJ nº			,
oor intermédio		•	•	` '	Sr(a)
dentidade nº DECLARA, para fin	s do disposto no	., e do CPF n inc. V do art. 27	oda Lei nº 8.	 .666, de 21	, de
unho de 1993, ac egulamentada pelo dezoito anos em tra dezesseis anos.	Decreto nº 4.358	, de 05/09/2002, q	jue não emp	rega meno	r de
( ) Ressalva: empre	ga menor, a partir	de quatorze anos	s, na condiçã	io de apren	diz.
(data)					
Assinatura (represe					
Observação: em ca	so afirmativo, assi	inalar a ressalva a	ncima).		

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DE SER UMA ME OU EPP)



### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

DECLARAÇÃO
(NOME DA EMPRESA), CNPJ, ENDEREÇO, DECLARO PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, ESPECIFICAMENTE PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E EPÍGRAFE, QUE ESTA EMPRESA ESTÁ SOB O REGIME DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PARA EFEITO DO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.
Para usufruir da condição de ME e EPP esta declaração deve ser acompanhada da Certidão Simplificada Expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, com validade não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.  LOCAL E DATA
ASSINATURA DO CONTADOR DA EMPRESA E CARIMBO
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E CARIMBO

DECLARAÇÃO DE VISTORIA AO LOCAL DA OBRA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023



TOMADA DE PREÇOS № 001/2023
Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Declaramos, para atender às exigências do Edital de Licitação, Processo nº/2023, Tomada de Preços nº 0/2023, objetivando a contratação de empresa construtora especializada, que o representante legal desta Empresa, Sr, CPF compareceu ao local de
execução da obra, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação, de acordo com o Art. 30, III da Lei Federal Nº.8.666/93.
Local e data
Representante legal da empresa

#### TERMO DE COMPROMISSO

A Empresa....., participante da Licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada, a fim de executar a construtora obra de



Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

, DECLARA, que o Engenheiro Civil, Sr, CREA nº, ou Arquiteto e Urbanista, Sr.(a), inscrito no CAU nº será o responsável		
pela execução da referida obra até a sua conclusão e entrega.		
DECLARA, ainda, estar ciente de que a substituição do referido profissional somente será possível, se previamente autorizada pela Prefeitura Municipal de Alto Caparaó/MG, com a devida justificativa e desde que o novo Responsável Técnico preencha todos os requisitos exigidos no Edital.		
Assinatura do representante legal da empresa:		
De acordo: Nome e Assinatura do Responsável Técnico:		
DECLARAÇÃO		
A empresa, CNPJ n.º, DECLARA, sob as penas da lei, assumir o compromisso de comunicar por escrito à Prefeitura Municipal de Alto Caparaó a ocorrência de fato superveniente que altere as condições de habilitação e/ou torne impedida a empresa licitante de participar do certame.  Data e local		
Assinatura do Diretor ou Representante Legal		